



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 286/2002

INSTITUI A COBRANÇA DE PREÇO  
PELA PERMISSÃO DE USO DAS VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS,  
INCLUSIVE NO SUBSOLO E ESPAÇO  
AÉREO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE,  
NESTE ESTADO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a título precário e oneroso, por prazo indeterminado, o uso das vias e logradouros públicos, inclusive do subsolo e espaço aéreo, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura, por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios determinados em regulamento próprio e demais atos normativos.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata o artigo anterior, poderá ser dada para fins de exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas.

**Art. 3º** - O preço público pela permissão de uso, será fixado e alterado através de Decreto, considerando os seguintes aspectos:

- I) potencial econômico da infra-estrutura;
- II) estímulo à compatibilização do interesse municipal na indução ao crescimento, aliado à rentabilidade do produto;
- III) valor econômico do bem, considerando a sua finalidade;
- IV) peculiaridade de cada setor envolvido.

**Parágrafo Único** - O valor definido será adotado de forma isonômica para as atividades de igual natureza.

**Art. 4º** - Define-se como serviços, citados no Caput do art. 1º, as redes de televisão a cabo, as redes e equipamentos para telefonia fixa e celular, a rede para o gás canalizado, os postes e redes de distribuição de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

energia elétrica, as estações de rádio base da telefonia celular, o mobiliário urbano, a rede para a água canalizada e esgoto, as infovias próprias para internet ou para ligação dos sistemas de intranet ou extranet, rede para transporte coletivo e dutoviário, bem como a adoção de outras tecnologias que impliquem em instalação e/ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas na cidade, para implantação de serviços de interesse público.

**§ 1º** - As concessionárias, autorizatárias e/ou permissionárias dos serviços de utilidade pública e de infra-estrutura e correlatas, devem submeter-se ao procedimento de licenciamento para realização de obras em logradouros ou vias públicas, para instalação, implantação e/ou extensão das mesmas, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de proteção ambiental, segurança de tráfego e da população.

**§ 2º** - Constatada a viabilidade técnica da solicitação, o processo de licenciamento será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para a elaboração do Termo de Permissão de Uso.

**§ 3º** - É permitida a transferência de titularidade da Permissão de Uso, mediante prévia e expressa aprovação pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 5º** - As prestadoras de serviço de utilidade pública, cujas redes de infra-estrutura já estejam implantadas no Município de Conde/PB, deverão providenciar o licenciamento das mesmas, no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação do Decreto Regulamentador desta Lei.

**§ 1º** - Após o licenciamento referido no *caput*, as autorizatárias, permissionárias ou concessionárias, proprietárias de instalações, equipamentos e redes de infra-estrutura, receberão da Secretaria competente as respectivas permissões de uso, ratificando sua titularidade, direitos e deveres.

**§ 2º** - A não observância do disposto no *caput* deste artigo, implicará na suspensão de outros processos de requerimento de ampliação e/ou implantação de redes subterrâneas ou aéreas no município.

**§ 3º** - O descumprimento injustificado das determinações desta lei e das normas complementares, sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa diária, além da prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 6º** - O órgão competente deverá proceder com o zoneamento das redes aéreas e subterrâneas, no sentido de organizar a ocupação do espaço aéreo e do subsolo das vias e logradouros públicos, pelos diversos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos de infra-estrutura urbana, estabelecendo faixas e profundidade de utilização de cada um deles.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde/PB, 27 de dezembro de 2002.

  
Temístocles de Almeida Ribeiro  
Prefeito Constitucional